



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Assinaturas	Assinatura		
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República:</i>			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5.
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
Apêndices	3 000\$00	—	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	—	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	—	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde:

Portaria n.º 423/84:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Gouveia na parte referente ao pessoal auxiliar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social:

Portaria n.º 424/84:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social.

Portaria n.º 425/84:

Alarga o quadro de pessoal do Departamento de Planeamento da Segurança Social.

Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 426/84:

Autoriza a inscrição de várias entidades na Junta Nacional das Frutas nas categorias previstas pela regulamentação em vigor para a actividade comercial do sector sob disciplina daquele organismo.

Ministério da Indústria e Energia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ministério no montante de 5 000 000 contos.

Ministério do Mar:

Portaria n.º 427/84:

Actualiza os subsídios vitalícios e de sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração-Geral do Porto de Lisboa — AGPL e da Administração dos Portos do Douro e Leixões — APDL.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/84/M:

Cria a Comissão de Classificação de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M:

Cria na Região Autónoma da Madeira uma comissão técnica para fixação dos valores por metro quadrado padrão de construção civil.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA SAÚDE

Portaria n.º 423/84 de 29 de Junho

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Saúde e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Gouveia, aprovado pela Portaria n.º 421/81, de 21 de Maio, seja

alterado na parte referente ao pessoal auxiliar de acordo com o quadro anexo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Saúde.

Assinada em 23 de Abril de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*.

Quadro de pessoal do Hospital Conselho de Gouveia

Número de lugares	Categoria	Vencimento
III — Pessoal auxiliar		
1) Pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2) Pessoal dos serviços gerais:		
2.1) Acção médica:		
8	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2.2) Alimentação:		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
3	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2.3) Tratamento de roupa:		
3	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2.4) Aproveitamento e vigilância:		
2	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 424/84

de 29 de Junho

Tornando-se necessário dar execução ao disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 298/83, de 24 de Junho, e em conformidade

com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 339/83, de 20 de Julho, rectificado conforme declaração publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 1983, é aumentado dos lugares constantes do quadro anexo à presente portaria, a extinguir quando vagarem.

2.º A integração do pessoal referido no n.º 1.º far-se-á de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 298/83, de 24 de Junho.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma.

4.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 21 de Dezembro de 1983.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 28 de Maio de 1984.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

ANEXO

Mapa de pessoal

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior principal (¹)	D
2	Técnico superior de 1.ª classe (¹) (¹)	E
Pessoal técnico:		
1	Técnico de serviço social de 1.ª classe (¹)	H
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
1	Chefe de secção (¹)	H
1	Primeiro-oficial (¹)	J
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (¹) ...	N, Q e S
Pessoal auxiliar:		
1	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (¹)	O, Q e S
1	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe (¹)	N e P

(¹) Pessoal oriundo do quadro do Instituto da Família e Acção Social, organismo extinto por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/83, de 24 de Junho, incluindo 1 técnico superior de 1.ª classe.

(²) Pessoal oriundo dos Serviços Actuarias da Direcção-Geral da Previdência, extintos por força dos artigos 1.º e 2.º do diploma mencionado e integrado nos termos do último artigo citado.

(³) Pessoal oriundo da Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, organismo extinto por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 298/83, de 24 de Junho, incluindo 1 técnico superior de 1.ª classe.

Portaria n.º 425/84

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 298/83, de 24 de Junho, ao extinguir a Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família e a Comissão de Equipamentos Colectivos da Segurança Social, determinou no seu artigo 3.º que o seu pessoal que desempenhasse funções a qualquer título em serviços, instituições ou estabelecimentos do Estado seria integrado no quadro dos serviços onde se encontrasse colocado.

Do mesmo modo aquele diploma previa que todos os efectivos que não tivessem sido colocados ainda em outros organismos à data da sua entrada em vigor o fossem em serviços do Ministério com carência de pessoal.

Para o efeito e nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 298/83, os quadros dos serviços em questão são automaticamente aumentados das categorias e do número de lugares correspondentes.

Nestes termos, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública, do Orçamento e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Departamento de Planeamento da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 347/79, de 29 de Agosto, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 26-C/80, de 9 de Janeiro, é acrescentado dos lugares constantes do quadro anexo.

2.º Os lugares criados pela presente portaria serão obrigatoriamente preenchidos pelo pessoal da extinta Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família e da Comissão de Equipamentos Colectivos da Segurança Social.

3.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 21 de Dezembro de 1983.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Pessoal técnico superior:	
(a) 1	Técnico superior principal	D
(a) 2	Técnico superior de 1.ª classe	E
(a) 2	Técnico superior de 2.ª classe	G
	Pessoal administrativo:	
(a) 2	Terceiro-oficial	M
	Pessoal auxiliar:	
(a) 1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 28 de Maio de 1984.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Manuel San-Bento de Menezes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, FLORESTAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 426/84

de 29 de Junho

Considerando que se encontra em estudo a actualização da regulamentação sobre inscrições de agentes de comércio na JNF, a qual está manifestamente desfasada em relação à realidade comercial existente;

Considerando, no entanto, que essa actualização, por razões que se prendem com a resolução de questões prévias, não poderá ser imediatamente efectuada, o que manterá a impossibilidade de algumas entidades potencialmente habilitadas para o exercício do comércio de produtos do âmbito da JNF o poderem exercer;

Considerando que essa impossibilidade, além de nefasta em termos de livre concorrência, acarreta maiores custos para o País em determinadas operações de abastecimento e menor eficácia dessas operações;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, e do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 419/83, de 29 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Poderão inscrever-se na Junta Nacional das Frutas nas categorias previstas pela regulamentação em vigor para a actividade comercial do sector sob disciplina daquele organismo as seguintes entidades cujo acesso à actividade comercial tenha sido previamente deferido nos termos legais:

- a) Pessoas singulares;
- b) Sociedades comerciais;
- c) Agrupamentos complementares de empresas;
- d) Empresas públicas;
- e) Cooperativas e seus agrupamentos.

2.º Quando da realização de concursos públicos, deverá a JNF elaborar os respectivos regulamentos de forma que, no caso das entidades referidas nas alíneas c) e e) do número anterior que tenham sido admitidas a concurso, se exclua a admissão ao mesmo concurso dos respectivos agrupados ou associados, de forma a evitar a lesão de interesses de terceiros.

3.º As entidades referidas nas alíneas c) e e) do n.º 1.º do presente diploma poderão utilizar os armazéns dos seus agrupados ou associados, desde que os referidos armazéns preencham as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Secretarias de Estado da Alimentação e do Comércio Interno.

Assinada em 15 de Junho de 1984.

O Secretário de Estado da Alimentação, *Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	01			44.00		Investimentos do Plano			
				44.09		Gabinete do Ministro			
			8.03.2	71.00		Outras despesas correntes:			
				71.09		Diversas	-	1 000 000	(a)
						Outras despesas de capital:			
						Diversas	-	4 000 000	(a)
	17					Defesa e protecção do ambiente			
		01		38.00		Gabinete do Ministro			
				38.03		Protecção e segurança radiológica e defesa do meio ambiente			
			8.04.0	38.03	1	Transferências — Sector público:			
				54.00		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	3 200	-	(a)
				54.03		Transferências — Sector público:			
						Serviços autónomos:			
						Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	9 000	-	(a)
		02		14.00		Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear			
			8.04.0	23.00		Estudos sobre segurança de centrais nucleares			
				26.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	13 100	-	(a)
				30.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	300	-	(a)
				31.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	800	-	(a)
				52.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	500	-	(a)
						Aquisição de serviços — Não especificados ...	13 300	-	(a)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento	12 000	-	(a)
	21					Agricultura, silvicultura e pecuária			
		01		58.00		Direcção-Geral de Energia — Electrificação agrícola			
			8.02.1			Transferências — Particulares	9 000	-	(a)
	23					Indústria			
		01		38.00		Gabinete do Ministro			
				38.03		Tecnologia de materiais metálicos			
			8.03.2	38.03	1	Transferências — Sector público:			
						Serviços autónomos:			
						Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	6 700	-	(a)

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea			
50	23	01	8.03.2	54.00	Transferências — Sector público:			
				54.03	Serviços autónomos:			
				54.03	1 LNETI — Crédito externo BIRD ...	8 000	-	(a)
					2 LNETI — Participação portuguesa	2 000	-	(a)
					3 LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	9 000	-	(a)
		02			Gabinete do Ministro Tecnologia das Indústrias químicas			
				38.00	Transferências — Sector público:			
				38.03	Serviços autónomos:			
			8.03.2	38.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	4 650	-	(a)
				54.00	Transferências — Sector público:			
				54.03	Serviços autónomos:			
				54.03	1 LNETI — Crédito externo BIRD ...	12 000	-	(a)
					2 LNETI — Participação portuguesa	3 000	-	(a)
					3 LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	5 000	-	(a)
		03			Gabinete do Ministro Tecnologia das Indústrias alimentares			
				38.00	Transferências — Sector público:			
				38.03	Serviços autónomos:			
			8.03.2	38.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	4 800	-	(a)
				54.00	Transferências — Sector público:			
				54.03	Serviços autónomos:			
				54.03	1 LNETI — Crédito externo BIRD ...	8 500	-	(a)
					2 LNETI — Participação portuguesa	2 125	-	(a)
					3 LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	9 275	-	(a)
		04			Gabinete do Ministro — Electricidade e electrónica			
				38.00	Transferências — Sector público:			
				38.03	Serviços autónomos:			
			8.03.2	38.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	8 950	-	(a)
				54.00	Transferências — Sector público:			
				54.03	Serviços autónomos:			
				54.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	11 650	-	(a)
		05			Gabinete do Ministro Estudos e análises industriais			
			8.03.2	38.00	Transferências — Sector público:			
				38.03	Serviços autónomos:			
				38.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	7 850	-	(a)
				54.00	Transferências — Sector público:			
				54.03	Serviços autónomos:			
				54.03	1 Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	11 850	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea						
50	23	06	8.03.2	38.00		Gabinete do Ministro Formação e informação técnica industrial					
				38.03		Transferências — Sector público:					
				38.03	1	Serviços autónomos:					
					2	LNETI — Crédito externo BIRD ...	14 000	—	(a)		
					3	LNETI — Participação portuguesa	3 500	—	(a)		
						LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	17 270	—	(a)		
				54.00		Transferências — Sector público:					
				54.03		Serviços autónomos:					
				54.03	1	LNETI — Crédito externo BIRD ...	2 500	—	(a)		
					2	LNETI — Participação portuguesa	620	—	(a)		
					3	LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	8 780	—	(a)		
		07	8.03.2	38.00		Gabinete do Ministro Instalações e equipamento fixo					
				38.03		Transferências — Sector público:					
				38.03	1	Serviços autónomos:					
						Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	36 840	—	(a)		
				54.00		Transferências — Sector público:					
				54.03		Serviços autónomos:					
				54.03	1	LNETI — Crédito externo BIRD ...	14 500	—	(a)		
					2	LNETI — Participação portuguesa	3 625	—	(a)		
					3	LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos	462 625	—	(a)		
				08	8.03.2	38.00		Gabinete do Ministro Instalação de centros tecnológicos			
						38.03		Transferências — Sector público:			
		38.03	1			Serviços autónomos:					
						Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	2 500	—	(a)		
		54.00				Transferências — Sector público:					
		54.03				Serviços autónomos:					
		54.03	1			Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	20 000	—	(a)		
		09	8.03.2	38.00		Gabinete do Ministro Plano de desenvolvimento tecnológico					
				38.03		Transferências — Sector público:					
				38.03	1	Serviços autónomos:					
						Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	5 150	—	(a)		
				54.00		Transferências — Sector público:					
				54.03		Serviços autónomos:					
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	810	—	(a)		
		10	8.03.2	14.00		Gabinete de Estudos e Planeamento Modelo de economia industrial					
				26.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	500	—	(a)		
						Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	200	—	(a)		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 500	—	(a)		
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	10 800	—	(a)		

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	11				Gabinete de Estudos e Planeamento Adaptação estrutural da Indústria face à adesão à CEE			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	2 200	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	1 050	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	500	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000	-	(a)
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Comissões de coordenação regional	1 250	-	(a)
				41.00		Transferências — Instituições particulares ...	2 000	-	(a)
		12				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Acções de formação com vista à melhoria das condições de funcionamento das PMEI			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	40 076	-	(a)
		13				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Acções visando melhorar a qualidade dos serviços postos à disposição das PMEI			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	61 600	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.02		Fundos autónomos:			
				54.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	81 924	-	(a)
		14				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Acções visando a estruturação, modernização e desenvolvimento das PMEI			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	13 000	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.02		Fundos autónomos:			
				54.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	155 500	-	(a)
		15				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Formação de técnicos adstritos à implementação do plano de ajuda			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	4 000	-	(a)
		16				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria PIDR Cova da Beira Criação de um centro de contabilidade na Covilhã			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	1 300	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	16	8.03.2	54.00		Transferências — Sector público:			
				54.02		Fundos autónomos:			
				54.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	500	-	(a)
		17				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria — PDR Cova da Beira — Criação de uma unidade tecnoló- gica no sector dos edifícios na Covilhã			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.02		Fundos autónomos:			
			8.03.2	38.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	500	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.02		Fundos autónomos:			
				54.02	1	Fundo de Financiamento das Acções de Pré-Adesão Portugal-CEE	600	-	(a)
		18				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Apoio às PMEIs nos domínios da qualidade, comercialização e informática			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			8.03.2	38.03	1	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	24 500	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	13 500	-	(a)
		19				Direcção-Geral da Qualidade Reestruturação do serviço de meteorologia			
			8.03.2	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 450	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	15 000	-	(a)
		20				Direcção-Geral da Qualidade Apoio ao desenvolvimento da qualidade de produtos e serviços			
			8.03.2	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	9 550	-	(a)
		21				Direcção-Geral da Indústria Desenvolvimento das indústrias metalúrgicas de base			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 450	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 370	-	(a)
		22				Direcção-Geral da Indústria Indústria química de base			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	300	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	2 700	-	(a)
		23				Direcção-Geral da Indústria Programa de apoio à reorganização das empresas do sector do calçado			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 250	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	250	-	(a)
		24				Direcção-Geral da Indústria Implementação da reestruturação da indústria têxtil e do vestuário			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	550	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 150	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	25				Direcção-Geral da Indústria Óleos essenciais e resinosos			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	500	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(a)
		26				Direcção-Geral da Indústria — Definição das linhas orientadoras para o desenvolvimento do sector do barro branco.			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 000	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000	-	(a)
		27				Direcção-Geral da Indústria — Matérias-primas re- nováveis florestais — Racionalização da utilização pela indústria transformadora.			
			8.03.2	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	2 000	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	120	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	4 240	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	120	-	(a)
		28				Direcção-Geral de Geologia e Minas Prospecção de minérios metálicos e radioactivos			
			8.03.1	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	13 515	-	(a)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	710	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	3 830	-	(a)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	65	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	1 130	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 690	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	495	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	1 305	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	4 900	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	715	-	(a)
		29				Direcção-Geral de Geologia e Minas Prospecção de minérios não metálicos			
			8.03.1	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 882	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	545	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	130	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	90	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	90	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	450	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	600	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	110	-	(a)
		30				Direcção-Geral de Geologia e Minas Avaliação de jazigos minerais			
			8.03.1	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	14 810	-	(a)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	820	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	2 900	-	(a)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	80	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	280	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	3 630	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	80	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	700	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	193	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	30	8.03.1	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	7 960	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 400	-	(a)
		31	8.03.1			Direcção-Geral de Geologia e Minas Ações de suporte comum			
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 970	-	(a)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	1 015	-	(a)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	145	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	35	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	180	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	345	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 250	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	880	-	(a)
	24	01	8.04.0			Energia Gabinete do Ministro — Novas formas de energia			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial — Re- ceitas gerais	7 170	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial — Re- ceitas gerais	22 530	-	(a)
		02	8.04.0			Gabinete do Ministro Energias tradicionais e conservação de energia			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial — Re- ceitas gerais	1 170	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial — Re- ceitas gerais	7 630	-	(a)
		03	8.04.0			Gabinete do Ministro — Energia e engenharia nuclear			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	3 251	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial	5 749	-	(a)
	04	8.04.0			Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Conservação e diversificação de energia nas PME				
			38.00		Transferências — Sector público:				
			38.03		Serviços autónomos:				
			38.03	1	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	3 000	-	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea							
50	23	05	8.04.0	31.00	A	Direcção-Geral de Energia — Energias renováveis						
						Aquisição de serviços — Não especificados:						
						Receitas gerais	3 000	-	(a)			
		06	8.04.0	14.00	A	Direcção-Geral de Energia — Gestão da energia na Indústria — Levantamento da situação e lançamento do regulamento.						
						Deslocações — Compensação de encargos ...						
						Receitas gerais	3 000	-	(a)			
		07	8.04.0	14.00	A	Direcção-Geral de Energia — Informação do público sobre problemas de energia						
						Deslocações — Compensação de encargos:						
						Receitas gerais	500	-	(a)			
						Aquisição de serviços — Não especificados:						
						Receitas gerais	9 500	-	(a)			
						Investimentos — Maquinaria e equipamento:						
						Receitas gerais	2 000	-	(a)			
		09	8.04.0	14.00	A	Direcção-Geral de Energia Projectos tipo e regulamentos de segurança de instalações eléctricas						
						Deslocações — Compensação de encargos:						
						Receitas gerais	350	-	(a)			
						Bens não duradouros — Consumos de secre- taria:						
						Receitas gerais	350	-	(a)			
						Aquisição de serviços — Não especificados:						
						Receitas gerais	1 000	-	(a)			
						Investimentos — Maquinaria e equipamento:						
						Receitas gerais	1 300	-	(a)			
	41	01	8.04.0	38.00	1	Investigação científica e desenvolvimento tecnológico						
						Gabinete do Ministro						
						Ciências e técnicas nucleares e tecnologias avançadas						
						Transferências — Sector público:						
						Serviços autónomos:						
Laboratório Nacional de Engenha- ria e Tecnologia Industrial						12 720	-	(a)				
Transferências — Sector público:												
Serviços autónomos:												
LNETI — Crédito externo BIRD ...						500	-	(a)				
LNETI — Participação portuguesa						125	-	(a)				
LNETI — Receitas gerais não afec- tas a acordos						18 885	-	(a)				
02						8.03.1	14.00		Direcção-Geral de Geologia e Minas			
									Investigação de técnicas de prospecção mineira			
									Deslocações — Compensação de encargos ...	605	-	(a)
									Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	400	-	(a)
	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	330	-	(a)								
	Bens não duradouros — Outros	490	-	(a)								
	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	240	-	(a)								
	Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(a)								

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições		Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	03	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas				
				22.00	Caracterização e valorização de matérias-primas				
				23.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	450	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	1 450	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	850	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	350	-	(a)	
				30.00	Bens não duradouros — Outros	1 950	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	450	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Não especificados	6 100	-	(a)	
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	12 500	-	(a)	
		04	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas — Investigação de novas metodologias analíticas para apoio ao sector extractivo.				
				22.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	350	-	(a)	
				23.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	700	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 250	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	250	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Outros	700	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	700	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	300	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 250	-	(a)	
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	5 500	-	(a)	
				05	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas — Estudos sistematizados de jazidas de minerais metálicos		
		22.00	Deslocações — Compensação de encargos ...			600	-	(a)	
		23.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias			150	-	(a)	
		26.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes			550	-	(a)	
		27.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria			200	-	(a)	
		28.00	Bens não duradouros — Outros			900	-	(a)	
		30.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações			500	-	(a)	
		31.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações			350	-	(a)	
		52.00	Aquisição de serviços — Não especificados			650	-	(a)	
			Investimentos — Maquinaria e equipamento			4 500	-	(a)	
		06	8.03.1			14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas		
				21.00	Carta geológica de Portugal na escala de 1:50 000				
				22.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	11 800	-	(a)	
				23.00	Bens duradouros — Outros	35	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	380	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	2 200	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	570	-	(a)	
				29.00	Bens não duradouros — Outros	650	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	270	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	85	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	420	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Não especificados	12 500	-	(a)	
			Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 500	-	(a)			

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	07	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas				
				21.00	Carta geológica de Portugal na escala de 1:200 000				
				22.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	3 800	-	(a)	
				23.00	Bens duradouros — Outros	20	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	300	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	1 000	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	480	-	(a)	
				29.00	Bens não duradouros — Outros	450	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	80	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	20	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	200	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Não especificados	3 000	-	(a)	
			Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 700	-	(a)			
		08	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas				
				21.00	Carta microgeológica do País na escala de 1:200 000				
				22.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	3 120	-	(a)	
				23.00	Bens duradouros — Outros	30	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	130	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	800	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	260	-	(a)	
				29.00	Bens não duradouros — Outros	300	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	100	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	80	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	170	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Não especificados	2 710	-	(a)	
			Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 300	-	(a)			
		09	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas — Inventariação e processamento de dados geológicos da subsuperfície				
				21.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	600	-	(a)	
				22.00	Bens duradouros — Outros	60	-	(a)	
				23.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	60	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	420	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	120	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Outros	460	-	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	180	-	(a)	
				30.00	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	120	-	(a)	
				31.00	Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	120	-	(a)	
				52.00	Aquisição de serviços — Não especificados	960	-	(a)	
					Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-	(a)	
		10	8.03.1	14.00	Direcção-Geral de Geologia e Minas — Reconhec- imento geológico/inventariação do recurso mine- rais da margem continental.				
				21.00	Deslocações — Compensação de encargos ...	1 400	-	(a)	
				22.00	Bens duradouros — Outros	20	-	(a)	
				23.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	240	-	(a)	
				26.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes	300	-	(a)	
				27.00	Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	400	-	(a)	
				28.00	Bens não duradouros — Outros	240	-	(a)	
				29.00	Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	250	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Locação de bens ...	60	-	(a)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	23	10	8.03.1	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	240	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 650	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 500	-	(a)
		11				Direcção-Geral de Geologia e Minas — Estatística aplicada a geologia e informática geológica			
			8.03.1	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	120	-	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	90	-	(a)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	-	(a)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	20	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	470	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	6 000	-	(a)
		12				Direcção-Geral de Geologia e Minas — Construção de instalações para os centros de dados geológicos de superfície.			
			8.03.2	45.00		Investimentos — Terrenos	35 000	-	(a)
				48.00		Investimentos — Construções diversas	20 000	-	(a)
	43					Modernização da Administração Pública			
		01				Secretaria-Geral — Aquisição de instalações para a Delegação Regional de Coimbra			
			8.03.2	47.00		Investimentos — Edifícios	27 000	-	(a)
		02				Secretaria-Geral — Informática de gestão			
			8.03.2	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	130	-	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	80	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	970	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	270	-	(a)
		03				Secretaria-Geral — Formação na área de gestão			
			8.03.2	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100	-	(a)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 350	-	(a)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100	-	(a)
		04				Instituto Nacional da Propriedade Industrial Remodelação e ampliação das instalações			
			8.03.2	47.00		Investimentos — Edifícios	5 000	-	(a)
	61					Serviços de dívida de entidades responsáveis			
		01				Gabinete do Ministro — Serviço de dívida do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — Empréstimo norueguês.			
				38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
			9.01.0	38.03	1	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	40 400	-	(a)
				54.00		Transferências — Sector público:			
				54.03		Serviços autónomos:			
				54.03	1	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	74 600	-	(a)
		02				Gabinete do Ministro — Serviço de dívida do Gabinete da Área de Sines			
			9.01.0	38.00		Transferências — Sector público:			
				38.03		Serviços autónomos:			
				38.03	1	Gabinete da Área de Sines	3 250 000	-	(a)
							5 000 000	5 000 000	

(a) Despacho de 6 de Abril de 1984. Acordos de 13 de Março e 24 de Abril de 1984.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1984. — O Director, Mário Soares Tavares.

MINISTÉRIO DO MAR**Portaria n.º 427/84**

de 29 de Junho

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, determina que os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa (AGPL), ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, beneficiem de melhorias iguais às que forem atribuídas às pensões de aposentação dos servidores do Estado.

O mesmo se dispõe no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 477/72, de 27 de Novembro, para a Administração dos Portos do Douro e Leixões (APDL), em relação aos subsídios previstos no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, e no Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960.

Por outro lado, o artigo único do Decreto-Lei n.º 333/77, de 10 de Agosto, determina que os subsídios de sobrevivência criados pelo Decreto-Lei n.º 605/73, de 13 de Novembro, e de que são beneficiários os herdeiros dos subsidiados nos termos dos artigos 115.º e 83.º, respectivamente dos Decretos-Leis n.ºs 36 976 e 36 977, ambos de 20 de Julho de 1948, e do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, beneficiem das melhorias que sejam atribuídas às pensões de sobrevivência instituídas pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

Considerando que os artigos 5.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro, estabelecem melhorias para as pensões de aposentação e de sobrevivência, há que proceder à actualização dos subsídios vitalícios e de sobrevivência criados de acordo com os normativos referidos, levando em conta o aumento das diuturnidades, que, a partir de 1 de Janeiro de 1984, passaram a ser do quantitativo de 1220\$.

Nestes termos e ao abrigo das disposições legais atrás citadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º Os subsídios vitalícios concedidos aos funcionários e agentes da AGPL e da APDL, nos termos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977, da mesma data, beneficiam do aumento de 14 % concedido às pensões de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro.

2.º O benefício a que se refere o número anterior é extensivo aos subsídios vitalícios concedidos ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960.

3.º Os subsídios de sobrevivência instituídos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 605/73, de 13 de Novembro, serão actualizados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984.

4.º Os subsídios a que se referem os números anteriores tomarão em consideração, na base do respectivo cálculo, o aumento fixado para as diuturnidades,

de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57-C/84, de 20 de Fevereiro.

Ministério do Mar.

Assinada em 13 de Abril de 1984.

O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*.**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Legislativo Regional n.º 7/84/M****Criação da Comissão de Classificação de Espectáculos e Divertimentos Públicos**

Considerando que a alínea b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, de 26 de Julho, prevê um serviço de classificação e vistos;

Considerando que o artigo 31.º do citado decreto legislativo regional refere que às matérias omitidas no presente diploma se aplicará a legislação vigente no território nacional, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro, que fixa as normas que regem o visionamento e classificação de espectáculos e divertimentos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à criação de uma comissão regional que exerça essas funções, cuja operacionalidade exige um número mínimo de pessoas na sua composição;

Nestes termos, a Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Comissão de Classificação de Espectáculos e Divertimentos Públicos, adiante designada por Comissão, na Região Autónoma da Madeira.

Art. 2.º — 1 — A Comissão terá a composição seguinte:

- a) Presidente — representante da Direcção Regional de Assuntos Culturais;
- b) Vogais:

Representante da Direcção Regional de Turismo;

Representante da Secretaria Regional da Educação.

2 — Os elementos que integrem a Comissão, a cuja composição se refere o n.º 1, terão obrigatoriamente formação numa das seguintes áreas: Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Cinema e Teatro.

Art. 3.º A Comissão terá apoio administrativo, a fornecer por um funcionário da Inspecção Regional de Espectáculos.

Art. 4.º Compete à Comissão proceder à classificação dos espectáculos, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de escalões etários, de pornografia e de classificação qualitativa.

Art. 5.º O mandato dos membros da Comissão será pelo período de 3 anos, renovável por igual período de tempo ou revogável em qualquer momento, segundo critérios de assiduidade e eficiência, a definir em regulamento interno.

Art. 6.º Para o eficaz exercício das suas competências, a Comissão poderá ser dotada de subsídios ou de outras abonações.

Art. 7.º Os membros da Comissão, quando recrutados da função pública, poderão ser dispensados do exercício das funções de origem.

Art. 8.º Os empresários ou outros responsáveis pela realização de espectáculos de cinema e teatro na Região comunicarão à Comissão os respectivos programas com antecedência útil, constando desta comunicação os conteúdos e fichas de apreciação crítica dos espectáculos.

§ único. As entidades referidas no corpo deste artigo deverão assegurar aos membros da Comissão a assistência a antestreias dos espectáculos.

Art. 9.º Os espectáculos já classificados à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua classificação, excepto se os interessados pedirem a sua reclassificação.

Art. 10.º É revogado o Decreto Regional n.º 1/78/M, de 17 de Janeiro.

Art. 11.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 15 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira,
Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 31 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M

Controle dos valores atribuídos às construções para efeitos de alvará

O Decreto-Lei n.º 278/78, de 6 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 251/82, de 26 de Junho, na sequência de legislação anterior veio permitir a pessoas singulares e colectivas não titulares de alvarás a execução de obras com valor não superior a 5000 contos.

Tem resultado, porém, da experiência, na Região Autónoma da Madeira, que essa prerrogativa concedida a pessoas não titulares de alvarás, embora justa e de manter, tem sido muitas vezes utilizada para levar

a cabo um tipo de construção paralela e concorrencial à das empresas do ramo, com fugas várias às contribuições e impostos que por lei são devidos ao Estado, mormente no que se refere às contribuições para a segurança social, para o Fundo de Desemprego e ainda para o imposto de transacções.

Resulta também que não tem sido fácil o controle por parte das entidades licenciadoras dos valores atribuídos às construções para efeitos de isentar de alvará os requerentes, sobretudo das novas construções.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Região Autónoma da Madeira uma comissão técnica para fixação dos valores por metro quadrado padrão de construção civil.

Art. 2.º A comissão será composta por 3 elementos, nomeados 1 pelo Governo Regional, que presidirá, 1 pelas câmaras municipais e 1 pelas entidades representativas dos empresários de construção civil.

Art. 3.º A estimativa do custo das obras novas a apresentar a licenciamento é a que resultar das áreas de construção pelo valor do metro quadrado padrão.

Art. 4.º Na Região Autónoma da Madeira é fixado em 7000 contos o valor estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 278/78, de 6 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 251/82, de 26 de Junho.

Art. 5.º Todos os anos, até 30 de Novembro, a comissão técnica proporá ao Governo Regional os valores para efeitos dos artigos 1.º e 4.º do presente diploma, que os fixará por decreto regulamentar regional para vigorar no ano seguinte.

Art. 6.º A comissão criada pelo artigo 1.º deverá ser constituída no prazo máximo de 30 dias a partir da entrada em vigor do presente diploma, devendo no prazo de 15 dias fixar os valores a que se refere o mesmo artigo para vigorarem em 1984.

Art. 7.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira,
Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 7 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*